

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1094/78

INTERESSADO : Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Alí-
pio de Barros" - Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de GENI LEÃO
REGO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 947/78 CEPG. Apxov.em 27 / 07 / 78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 27/09/77, a direção da EEPG "Prof. Alípio de Barros", da Vila Zatti, Capital, pelo ofício nº 146/77, informou à 1ª DE que a aluna GENI LEÃO REGO, em 1975, requereu matrícula na 5ª série. Ao final do ano letivo prestou, em 2ª época, exames de Matemática, Ciências e Desenho, não logrando aprovação em Ciências. Em 1977 está cursando a 7ª série, tendo sido matriculada, irregularmente, na 6ª série.

1.2 - A direção da Escola explicou ainda que: "Nessa época, não havia Secretário no Estabelecimento e poucos eram os funcionários. Por consequência, não se pode apurar quando tal anotação foi feita e nem por quem. Não se sabe, igualmente, com certeza, se a aluna teve informação sobre sua reprovação; a verdade é que a aluna solicitou matrícula na 6ª série e a cursou em 1976, logrando aprovação".

1.3 - A 1ª Delegacia de Ensino solicitou informações da Supervisora Pedagógica que não concordou com os esclarecimentos da direção do estabelecimento: "... a matrícula irregular foi detectada pela Supervisora Pedagógica, em visita para verificação de prontuários e anotada em termo de visita". Explica, ainda, que "no requerimento para matrícula na 6ª série não

consta o deferimento do diretor". Propõe, finalmente, que a aluna seja submetida a "... outro exame de Ciências - com matéria de 5ª série.... e que a culpa não foi da aluna e sim do estabelecimento".

- 1.4 - O Sr. Delegado de Ensino é favorável ao Parecer da Srª. Supervisora Pedagógica e encaminha o protocolado à DRECAP - 1
- 1.5 - A DRECAP - 1 apreciou os documentos escolares da aluna, anexados aos autos, informando que a interessada foi retida na 7ª série, em 1977, em Português, Matemática, Ciências, Geografia, Desenho e Inglês e propõe submetê-la a exames especiais de Ciências em nível de 5ª série e pede o encaminhamento do assunto ao CEE.
- 1.6 - A COGSP aceita a sugestão e o protocolado é deferido a este Conselho através do Gabinete da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - GENI LEÃO REGO foi reprovada, em Ciências, na 5ª série e matriculada irregularmente - não por sua culpa - na 6ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Alípio de Barros", da Capital.
- 2.2 - Na Escola em apreço cursou Ciências na 6ª série, com a menção "3", como conceito final. Em 1977, foi retida em Ciências, na 7ª série, com o conceito "D".
- 2.3 - Deverá repetir a 7ª série em 1978 inclusive estudando novamente Ciências. Já está punida, a nosso ver, pela falta que não cometeu: matrícula irregular na 6ª série, com reprovação em Ciências.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de GENI LEÃO REGO na 6ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Alípio de Barros", da Capital, bem como dos atos subseqüentemente praticados. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem apurar os fatos e aplicar aos responsáveis pela irregularidade, ocorrida na vida escolar da interessada, as sanções cabíveis.

São Paulo, 28 de junho de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente